



DECRETO Nº 136

de 01 de setembro de 2026

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.739, DE 09 DE JULHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS PARA CUSTEIO DE PLANOS DE SAÚDE PRIVADOS, DISCIPLINANDO O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO, OS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO, O FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS SOLICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Capítulo I.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º.

Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.739, de 09 de julho de 2026, disciplinando o procedimento de habilitação, concessão, manutenção, suspensão e cancelamento do Auxílio-Saúde devido aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Caarapó/MS.

Parágrafo único. .

Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as definições e os conceitos estabelecidos nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.739/2026.

Art. 2º.

Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos — DRH, a operacionalização administrativa do Auxílio-Saúde, observadas as diretrizes deste Decreto, cabendo à Procuradoria-Geral do Município — PGM a orientação jurídica nos casos que exigirem análise de legalidade.

Capítulo II.

DOS BENEFICIÁRIOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 3º.

Fazem jus ao Auxílio-Saúde os servidores públicos elencados no art. 3º da Lei Municipal nº 1.739/2026, observadas as vedações constantes do art. 4º da mesma Lei.

Parágrafo único. .

A vinculação prévia à CASSEMS não impede, por si só, o requerimento do Auxílio-Saúde, desde que o servidor comprove a rescisão ou o cancelamento do respectivo vínculo antes do início do pagamento do benefício de que trata este Decreto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa dos dois benefícios.

Capítulo III.

DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO

Art. 4º.

O requerimento de Auxílio-Saúde será formalizado pelo servidor interessado mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I deste Decreto, protocolado junto ao DRH, presencialmente ou por meio eletrônico, quando disponibilizado pela Administração.

Art. 5º.

O requerimento será instruído, sob pena de indeferimento liminar, com os documentos elencados no art. 7º da Lei Municipal nº 1.739/2026, além dos seguintes: — cópia de documento oficial de identificação do servidor; II — declaração de não acumulação de benefício, na forma do Anexo II deste Decreto, firmada sob as penas da lei.

Art. 6º.

Recebido o requerimento, o DRH procederá à conferência formal da documentação e, verificada a regularidade, dará início à instrução do processo administrativo, autuando-o e numerando-o sequencialmente.

Capítulo IV.

DA ANÁLISE E DO DEFERIMENTO

Art. 7º.

O DRH terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, para analisar o requerimento e decidir de forma fundamentada, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 1.739/2026. 1º Verificada a necessidade de diligência, o DRH notificará o servidor para complementação documental no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando suspenso o prazo do caput até o atendimento da diligência ou o decurso in albis do prazo concedido. 2º Transcorrido o prazo do 1º sem manifestação do servidor, o requerimento será indeferido por perda de objeto, facultada nova solicitação a qualquer tempo.

Art. 8º.

Da decisão de indeferimento caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, dirigido ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência, o qual decidirá no mesmo prazo, ouvida a PGM quando necessário.

Art. 9º.

Deferido o requerimento, o pagamento do Auxílio-Saúde terá início no mês subsequente ao da concessão, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 1.739/2026.

Capítulo V.

DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO

Art. 10.

O valor do Auxílio-Saúde corresponderá ao percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor, limitado ao valor máximo de 40% (quarenta por cento) da mensalidade do plano de saúde privado, aplicando-se o menor valor entre os dois parâmetros, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.739/2026.

1º

Para fins de apuração mensal, o DRH expedirá demonstrativo de cálculo, o qual instruirá a folha de pagamento do servidor beneficiário.

2º

Havendo reajuste do vencimento básico ou da mensalidade do plano de saúde, o valor do auxílio será automaticamente recalculado a partir da competência seguinte à comprovação da respectiva alteração.

Art. 11.

O pagamento será efetuado mensalmente, em folha de pagamento, mediante rubrica específica, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.739/2026.

Capítulo VI.

DAS OBRIGAÇÕES, DA COMPROVAÇÃO PERIÓDICA E DA RENOVAÇÃO ANUAL

Art. 12.

O servidor beneficiário observará as obrigações previstas no art. 10 da Lei Municipal nº 1.739/2026, competindo ao DRH exigir, a qualquer tempo, a comprovação do pagamento da mensalidade do plano de saúde.

Art. 13.

A renovação anual da inscrição, prevista no art. 9º da Lei Municipal nº 1.739/2026, deverá ser requerida no mês de aniversário da concessão, mediante apresentação da documentação atualizada exigida no art. 7º da referida Lei, sob pena de suspensão do benefício até a regularização.

Art. 14.

A alteração ou o cancelamento do contrato com a operadora de plano de saúde deverá ser comunicado ao DRH no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 1.739/2026, sob pena de instauração de procedimento de apuração e de ressarcimento dos valores eventualmente recebidos de forma indevida.

Capítulo VII.

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 15.

O Auxílio-Saúde será suspenso nas hipóteses do art. 12 da Lei Municipal nº 1.739/2026, mediante comunicação prévia ao servidor, cessando os efeitos da suspensão tão logo cesse a causa que a motivou.

Art. 16.

O benefício será cancelado nas hipóteses do art. 13 da Lei Municipal nº 1.739/2026, mediante decisão fundamentada do DRH, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando o cancelamento decorrer de apuração de irregularidade ou fraude.

Capítulo VIII.

DA RESTITUIÇÃO DE VALORES E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17.

Constatado o recebimento indevido de valores, o servidor será notificado para restituição ao Erário no prazo de 30 (trinta) dias, admitido o parcelamento administrativo em até 12 (doze) parcelas mensais, mediante requerimento.

Não havendo restituição administrativa, os valores serão inscritos em dívida ativa, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 18.

A fiscalização da execução deste Decreto compete ao DRH, em conjunto com a Controladoria Interna do Município, podendo a Procuradoria-Geral do Município ser acionada para análise jurídica de casos específicos.

Capítulo IX.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19.

As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município de Caarapó, conforme art. 14 da Lei Municipal nº 1.739/2026.

Art. 20.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 21.

Os requerimentos iniciais da implementação do benefício que trata a Lei n. Lei Municipal nº 1.739/2026 serão pagos, caso não tenham sido, desde o início de sua vigência em 09 de julho de 2026.

Art. 22.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Lurdes Portugal Prefeita Municipal

Decreto Nº 136/2026 - 01 de setembro de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em